



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 47/2022

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.011954/2022-07

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À votação da Diretoria Colegiada

1. DOS FATOS

1- Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) necessária às obras de implantação de ruas laterais entre o Km 269+000 e Km 279+000, na Rodovia BR-116/SP, no município de Taboão da Serra/SP, encaminhado pela Autopista Régis Bittencourt S/A, por meio da Carta - SEI 9971362, protocolada em 01/02/2022.

2- Nos termos do Relatório de Análise nº 54 / 2022 / COFAD / GEENG / SUROD (SEI 10160453), de 24/02/2022, a equipe de suporte técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD promoveu a análise da documentação apresentada pela Concessionária e indicou que os requisitos técnicos para a aprovação da proposta foram atendidos.

3- Diante disso, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer Técnico nº 62/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 171741), concluindo pela não objeção à proposta de declaração de utilidade pública.

4- Ato contínuo, por intermédio do Relatório à Diretoria nº 115/2022 (SEI10175280), a Superintendência recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da declaração por considerar regular o feito.

5- Em 10/03/2022, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada (SEI 10365137).

6- São os fatos. Passa-se, então, à análise do mérito.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

7- A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

8- Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

9- O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

10- Acrescente-se, também, que a Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT, sendo que a Portaria SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e

projetos de rodovias da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, atual SUROD.

11- As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, trecho São Paulo/SP – Curitiba/PR e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Régis Bittencourt S/A, referente ao Edital n.º 001/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 16 do Contrato estabelece o seguinte:

16.4 Incube à ANTT:

(...)

j) propor a declaração de bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

(...)

16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.

12- Consoante Parecer n.º 62/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SE0171741), a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT, assim como a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária, no qual verificou também a equivalência dos números apresentados:

Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise n.º 54/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SE0160453), de 24/02/2022, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

13- Desta forma, a unidade técnica concluiu pela **não objeção** à proposta, por considerar que esta se mostra compatível com os projetos de engenharia, bem como contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP.

14- A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer n.º 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

15- Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUROD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

16- Considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a Minuta de Deliberação DGS (SE110428883) apresentada em anexo, declarando a utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, as obras de implantação de ruas laterais entre o km 269+000m e km 279+000m, da Rodovia BR-116/SP, no município de Taboão da Serra/SP.

Brasília, 21 de março de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor, em 21/03/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 10428869 e o código CRC D6ED40AF.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br